

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 058/2018/SES/MT.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293989/2018.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018/  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COFFEE BREACK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/CENTRAL E SUAS UNIDADES ESPECIALIZADAS”**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

**CONTRATADA:** A empresa PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.428.388/0001-01, com sede sito à Rua Manoel Gomes – nº 279 – Sala 01 – Bairro ponte Nova em Várzea Grande / MT – CEP: telefone (65) 3685-0889 e 99227-4395 e 99982-5140 – e-mail: [rosanemirandabuffet@terra.com.br](mailto:rosanemirandabuffet@terra.com.br), neste ato representado pelo Sr. ROSALVO PIRES DE MIRANDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 02956101 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 327.442.771-34,

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 011/2018/SEGES, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018/DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO e considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 293989/2018 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual nº 840/2017 e 8.199/2006 e, supletivamente,

pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à "Contratação de empresa especializada nos serviços de **coffee breack para atender as necessidades da Secretária Estadual de Saúde/Central e suas unidades especializadas**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste contrato".

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo tendo início em **25/07/2018** e término em **24/07/2019**.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES

3.1 Os preços, as quantidades, as especificações dos itens relacionados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>ALMOÇO:</b> 02 TIPOS DE SALADAS, 02 TIPOS DE ARROZ, 02 TIPOS DE CARNES, 01 TIPO DE FEIJÃO, 01 TIPO DE MASSA, 01 TIPO DE FAROFA, 02 TIPOS DE REFRIGERANTE, 02 TIPOS DE REFRIGERANTE DIET, 02 VARIEDADES DE SUCO, ÁGUA E GELO CUBO.	500	UNID.	38,78	19.390,00
02	<b>CAFÉ DA MANHA:</b> 02 VARIEDADES DE PÃES COM 04 ACOMPANHAMENTOS, 03 VARIEDADES DE FRUTAS FRESCAS, 02 VARIEDADES DE BOLO, CAFÉ, 02 VARIEDADES DE CHÁ, LEITE INTEGRAL, ACHOCOLATADO, 02 VARIEDADES DE SUCO, ÁGUA, 02 VARIEDADES DE BISCOITOS.	500	UNID.	19,88	9.940,00
03	<b>COFFEE BREAK:</b> 04 VARIEDADES DE SALGADOS ASSADOS, 03 VARIEDADES DE SALGADOS FRITOS, 02 VARIEDADES DE SANDUICHES, 02 VARIEDADES DE BOLO, SALADA DE FRUTAS, 02 TIPOS DE REFRIGERANTE, 02 TIPOS DE REFRIGERANTE DIET, 02 VARIEDADES DE SUCO, ÁGUA, GELO EM CUBO	1.800	UNID.	22,88	41.184,00

04	COQUETEL: 4 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS FINOS FRIOS E QUENTES, DE RECHEIOS VARIADOS, 4 TIPOS DE DOCINHOS PEQUENOS, 4 TIPOS DE FRIOS SORTIDOS, 2 TIPOS DE PASTAS A SEREM SERVIDAS COM TORRADAS, TORTAS E QUICHE SALGADAS, REFRIGERANTE NORMAIS/LIGHTS, AGUA MINERAL, SUCO DE FRUTAS NATURAIS DE DOIS SABORES	1.800	UNID.	30,27	54.486,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>125.000,00</b>

3.2 O valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto ou reajustado, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, com a devida planilha de composição de custos dos preços a serem revistos/reajustado, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1 A empresa contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de acordo com as solicitações realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde, no local indicado por ela.

4.2 A prestação dos serviços serão realizados em conformidade com as solicitações da Secretaria de Estado de Saúde.

4.3 A empresa contratada deverá prestar os serviços no local indicado pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo que esta encaminhará a Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato em até 02 dias antes do evento.

4.4 Todas as despesas com os serviços correrão por conta da empresa contratada;

4.5 Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Secretaria de Estado de Saúde - SES, as despesas com funcionários da empresa contratada, no fornecimento ora contratado, quer na Sede Administrativa da SES ou em quaisquer dos núcleos onde será procedido a prestação dos serviços;

4.6 A empresa contratada deverá garantir a qualidade, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

4.7 No ato da prestação do serviço, deverá a empresa contratada proceder a instrução verbal ou escrita (manual) de, pelo menos, um servidor da instituição.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
- Programa: 036 Apoio Administrativo
- Projeto Atividade: 2007

- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 192

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a Empresa contratada se compromete a:

- 6.1.1** Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 6.1.2** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 6.1.3** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.1.4** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- 6.1.5** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 6.1.6** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços prestados;
- 6.1.7** Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Contratante, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste contrato responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.1.8** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.9** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 6.1.10** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações que consta neste contrato;
- 6.1.11** Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.1.12** O preço ofertado pela empresa contratada deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

- 6.1.13** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 6.1.14** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.1.15** Credenciar junto a Contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- 6.1.16** A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados neste contrato;
- 6.1.17** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto;
- 6.1.18** Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 6.1.19** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos;
- 6.1.20** Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser entregues no local indicado pela Administração.

## 7 CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso obriga-se a:

- 7.1.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Contratante;
- 7.1.2** Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 7.1.3** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 7.1.4** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.1.5** Receber a prestação do serviço/ objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**7.2** Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

- 7.2.1** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 7.2.2** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 7.2.3** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

7.3 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como o Decreto 8.199, Art. 1º, 16 de outubro de 2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante;

7.4 Formalizar e convocar a contratada, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

8.1.1 A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos bens, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que o serviço foi realizado a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

8.1.2 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor dos produtos contratados para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

8.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.1.4 A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

8.1.5 Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

8.1.6 No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## 9 CLÁUSULA NONA – DAS GLOSAS

9.1 A Secretaria Estadual de Saúde poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à consignatária, nas seguintes hipóteses:

- a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

9.2 As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da consignatária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês do fornecimento, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da contratante. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

9.3 Na hipótese de silêncio ou inércia da consignatária quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

9.4 A Secretaria Estadual de Saúde terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à consignatária, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

9.5 A Secretaria Estadual de Saúde poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

9.6 Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Fiscal do Contrato</b>	Sra. Michelle Cristina França Silva Matrícula: 279542 E-mail: <a href="mailto:coadmi@ses.mt.gov.br">coadmi@ses.mt.gov.br</a> Telefone: (65) 99920 – 5974
<b>Suplente Fiscal</b>	Sra. Ilda Leite Moreira de Araújo Matrícula: 58315 Cargo: Profissional Técnico Nível Médio do SUS E-mail: <a href="mailto:ildaleite@bol.com.br">ildaleite@bol.com.br</a> Telefone: (65) 99997-6551

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

**10.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato a ser firmado assegurará à Administração Pública o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

**12.1.1** Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a contratada poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
- e) Para os casos de multas não previstas neste contrato, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
  - g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

g2) toda a execução não for aceita pela fiscalização por não atender às especificações.

**12.2** Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Estadual de Saúde, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

12.3 A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da contratada serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

12.4 As multas e sanções previstas neste contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

12.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

16.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 25 de Julho de 2018.

**LUIZ SOARES**

Secretário de Estado de Saúde

**ROSALVO PIRES DE MIRANDA**

Pires de Miranda & Cia Ltda

**Testemunhas:**

**Recharla Hellebrandt Fonseca**

RG - 194.0184-1 SSP/MT

CPF - 025.529.231-78

**Lidiane de Souza Calazans**

RG -1432516-0 - SSP/MT

CPF 999.381.701-53

PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA-EPP  
CNPJ: 17.428.388/0001-01  
Rosalvo Pires de Miranda

VIRTUTE

PLUS QUI